

Estudo Técnico Preliminar

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e disciplina que os Entes da Federação dispensarão às microempresas, às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nesse sentido, foi editada a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este diploma legal é regulamentado pela Resolução CGSN nº 140/2018, que "Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)".

Embora a legislação pertinente ao recolhimento simplificado dos tributos das empresas enquadradas no Simples Nacional vigore há quase 20 (vinte) anos, ainda pairam dúvidas sobre a sua aplicação. Nesse passo, buscando solver questões jurídicas e práticas quanto ao tema, é fundamental analisar os pontos importantes acerca da matéria com escopo não só teórico, mas, principalmente, na aplicação do sistema sob diversos aspectos.

Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar buscará o melhor formato de contratação para proporcionar a inscrição da servidora, Heloísa Telesca Campana, Auditora Tributária, no curso: "SIMPLES NACIONAL – Módulo I: Da Teoria à prática. Uma análise jurídica e operacional da legislação".

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no plano de contratações anual de 2025, classificado como serviços de treinamentos, para quando existisse a necessidade de capacitar, dentro do exercício, entre janeiro e dezembro de 2025.



3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista em lei, os documentos técnicos que comprovem sua notória especialização nos serviços prestados. Além disso, o valor proposto precisará estar dentro dos parâmetros usuais de mercado.

A futura empresa contratada deverá ainda:

- possuir instrutores especializados no assunto;
- esclarecer dúvidas, quando assim questionadas;
- possuir material adequado ao ensino.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atendendo ao disposto na lei de licitações na etapa de planejamento da contratação buscamos soluções possíveis no mercado no intuito de contratar a capacitação.

Destaca-se que identificamos no mercado difentes opções de treinamentos relacionados ao tema tanto no formato online quanto presencial. Contudo, o propósito de capacitação da servidora é que possa identificar casos práticos que possibilitem uma troca de experiências como forma de aprofundar os conhecimentos.

Para tanto, o formato presencial, embora gere custos adicionais com deslocamento, demonstra-se mais adequado pois garantirá o melhor aproveitamento tornando a experiência mais rica e produtiva. Outro aspecto importante é que por se tratar de um treinamento com temática específica para a área tributária/contábil não se faz necessária a contratação de um treinamento in company pois a participação dos servidores ficaria restrita a apenas uma área.

Nesse sentido, para o atendimento da demanda, buscou-se no mercado um treinamento aberto, ministrado por profissional de notória especialização e promovido por empresa tecnicamente capaz e com consagrada experiência para a sua realização.

Definida a metodologia do treinamento identificamos a DPM EDUCAÇÃO, que possui características distintivas e uma longa trajetória de treinamentos ministrados com enfoque na Administração Municipal. Além disso, destaca-se que a empresa atende a critérios que ressaltam a sua adequação às necessidades:

1. Expertise Técnica: A empresa demonstrou deter de conhecimento técnico aprofundado



na área.

2. Experiência Prévia: a empresa apresentou um histórico sólido e bem-sucedido na execução de serviços.

3. Capacidade Operacional: a empresa evidenciou possuir recursos e infraestrutura adequados para desempenhar as atividades propostas de forma eficiente, assegurando que o treinamento proposto capacitará os agentes com eficiência.

4. Transparência e conformidade legal: A empresa respondeu de maneira satisfatória às exigências legais e éticas em outros serviços já prestados à administração pública evidenciando uma postura transparente em suas operações e um comprometimento claro com a conformidade legal

Nesse sentido, considerando a notória especialização da empresa no treinamento que se propõe a prestar e considerando que a principal premissa para a contratação de qualquer serviço é a necessidade, o interesse público e o alinhamento as diretrizes governamentais do município e que há discricionariedade para que o agente público decida pela melhor e mais eficaz alternativa que solucione o problema enfrentado decidiu-se pela contratação através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inc III "f" da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos ainda, que no presente caso a experiência da empresa e de seus consultores é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo se esvai totalmente na medida em que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inc III "f" da Lei 14.133/2021.

O treinamento contribuirá para a realização das atividades diárias da servidora e para a qualidade dos serviços prestados.

Formato da capacitação:

Curso presencial, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025: das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da DPM Educação, na Av. Pernambuco, 1001, térreo, bairro Navegantes, Porto Alegre, RS.



Programação da capacitação:

1. ASPECTOS TEÓRICOS

- 1.1 Fundamento Constitucional;
- 1.2 Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - 1.2.1 Conceito de ME e de EPP;
 - 1.2.2 Natureza jurídica do Microempreendedor Individual (MEI);
- 1.3 Resolução CGSN nº 140/2018;
- 1.4 Atuação do Município na fiscalização das empresas optantes;
- 1.5 Arquivos da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 1.6 Informações de débitos (IPTU, Taxas etc.);
- 1.7 Dívida Ativa;
- 1.8 Cadastro Municipal das empresas optantes pelo simples nacional;
- 1.9 Convênio. Importância (ME e EPP). Art. 41, § 3º, da LC nº 123/2006;
- 1.10 Sistema Informatizado do Município de acordo com a legislação;
- 1.11 Parcelamento Especial para MEI, EPP e ME;
- 1.12 Adesão ao simples nacional e os reflexos na tributação municipal;
 - 1.12.1 Exclusão do simples nacional;
 - 1.12.2 Desenquadramento do MEI do simples nacional;
- 1.13 Tributação dos Escritórios Contábeis;
 - 1.13.1 Tratamento Especial. Requisitos;
- 1.14 Retenções. Anexos;
- 1.15 Decadência;
- 1.16 Prescrição;
- 1.17 Fato Motivador para exclusão do simples nacional;
- 1.18 Domicílio Tributário e simples nacional (art. 16, da LC nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140/2018);
- 1.19 Funcionalidades básicas

2. ASPECTOS PRÁTICOS

- 2.1 Consulta e histórico das empresas
- 2.2 Comunicados
- 2.3 Manuais, Roteiros e Leiautes de Arquivos
- 2.4 Verificação de Pendências – Opção
 - 2.4.1 Confirma Situação de Inscrição/Alteração/Upload – Empresas em início de atividade
 - 2.4.2 Consulta Resultado das Solicitações Realizadas até 09/12/2022



- 2.4.3 Consulta Histórico de Operações dos Usuários (Solicitações realizadas até 09/12/2022)
- 2.4.4 Consulta Resultado das Solicitações Realizadas a partir de 10/12/2022 – Empresas em início de atividades
- 2.4.5 Consultar Arquivos/CNPJ processados para opção – empresas constituídas
- 2.4.6 Consulta histórico de Operações dos Usuários (solicitações realizadas a partir de 10/12/2022 – Empresas em início de atividade
- 2.4.7 Upload de arquivos de pendências e regularidades para opção – Empresas constituídas
- 2.5 Habilitação no Simples Nacional – como habilitar e cadastrar
 - 2.5.1 Simples Nacional – Habilitação de usuários
 - 2.5.1.1 Definir novo usuário
 - 2.5.1.2 Atualizar novo usuário mestre
 - 2.5.1.3 Manter usuário cadastrador
 - 2.5.1.4 Manter usuário final
- 2.6 Consulta MEI
- 2.7 DASN e DEFIS
 - 2.7.1 Consulta DASN
 - 2.7.2 Consulta DEFIS
- 2.8 Consulta compensação
- 2.9 Bloqueio – Restituição
 - 2.9.1 Bloqueio de Pagamentos
 - 2.9.2 Desbloqueio de Pagamentos
 - 2.9.3 Consultar Histórico dos Bloqueios e Desbloqueios
- 2.10 Consulta CNAE e Natureza Jurídica
 - 2.10.1 Consulta de Atividade Econômica (CNAE)
 - 2.10.2 Consulta de Natureza Jurídica
- 2.11 Consulta data de vencimento
- 2.12 Estatísticas do Portal Entes Federativos
- 2.13 PGDAS e PGDAS-D
 - 2.13.1 Consulta Extrato e Apurações Transmitidas
- 2.14 Como buscar o Convênio com a PGFN
 - 2.14.1 Do Simples Nacional
 - 2.14.2 Da competência da PGFN
 - 2.14.3 Como firmar Convênio com a PGFN
 - 2.14.4 Como denunciar Convênio com a PGFN
 - 2.14.5 Minutas
 - 2.14.6 Convênio Simples Nacional
 - 2.14.7 Termo de Denúncia Unilateral ao Convênio do Sim



ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O serviço será prestado, nesta oportunidade, para 1 (uma) servidora pública municipal.

6 ESTIMATIVA DE PREÇO

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do Município de Flores da Cunha preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, consultamos o site : <https://www.dpmeducacao.com.br/curso-detalle/11080>, da empresa, que demonstra que o valor proposto é idêntico ao cobrado a todos os clientes, inclusive os da iniciativa privada.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O serviço não será parcelado, pois exige padronização e uniformidade em sua filosofia de aprendizado.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não existe outras contratações correlatadas ou interdependentes que influenciem nesta contratação.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que deverão ser obtidos são:

- Efetivo controle dentro da área pública;
- Capacitação de servidor público, que para a Administração é fundamental;
- Compreendimento aprimorado do assunto.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não existe nenhuma providência a se tomar previamente, apenas a necessidade de capacitar o servidor sobre assunto de extrema importância.

11 IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

No presente objeto não há impactos ambientais identificados que necessitem de medidas mitigatórias.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o exposto no Presente Estudo Preliminar e considerando que:

- os requisitos legais previstos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram preenchidos;



- que a escolha da empresa foi devidamente justificada e sua experiência é comprovadamente notória;

- que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;

Entendemos como viável a contratação e registramos que essa decisão conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.



Flávia Bombardelli

Secretária Municipal da Fazenda